



Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
15	2018	176	

À  
CJL/FD  
Sra. Presidente,

Analisada a instrução processual, mediante a ponderação dos elementos sustentados pela recorrente e pela parte adversa, sopesados pela precisa manifestação deste Colegiado, jungida às fls. 167/172, corroborada pelo parecer da Consultoria Jurídica de fls. 173/175-v, denoto a insustentabilidade dos memoriais combativos.

Gize-se que, no âmbito das licitações, a discricionariedade da Administração Pública limita-se à feitura do Edital, sendo certo que, após a publicação deste, todos os atos administrativos seguintes estão vinculados às regras e às disposições nele estabelecidas, jamais devendo olvidar-se das normas e princípios legais e constitucionais que regem o certame.

Além disso, a Faculdade, enquanto entidade integrante da Administração Indireta deste Município, está vinculada ao princípio da legalidade, devendo fazer ou deixar de fazer apenas o que determina a lei. Em sendo assim, tendo a licitante recorrida, comprovado documentalmente, na oportunidade da Sessão Pública realizada em 26 de abril p.p., a existência de débitos fiscais que a impediam de demonstrar sua regularidade fiscal, é obrigação desta Entidade assegurar-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que foi declarada vencedora, para regularizar a sua documentação, para pagar ou parcelar o débito e para emitir as correspondentes certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas, conforme determina o artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Estas regras legais estão reiteradas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2018, especificamente no subitem 5.2.1, e foram criteriosamente observadas por esta z. Comissão, inexistindo margem para reparos.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso de fls. 144/150 e a ele **NEGO PROVIMENTO**, mantendo as decisões dessa Comissão contidas na ata de fls. 141/142, bem como na manifestação de fls. 167/172, cuja fundamentação, corroborada pelo parecer da Consultoria Jurídica de fls. 173/175-v, adoto como razão de decidir.



FACULDADE DE DIREITO DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Autarquia Municipal

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
15	2018	176 v	

Em consequência, **HOMOLOGO** a decisão de fls. 166, adjudicando o objeto da presente licitação à empresa **W.F. SELF STORAGE LOCAÇÃO DE GUARDA MÓVEIS LTDA. - ME**, pelo preço total global de R\$ 42.996,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais).

Para prosseguimento, observadas as formalidades legais.

GFD, 03 de julho de 2018.

PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA

Diretor